P O R T A R I A Nº 14/2020, de 28 de maio de 2020.

A Presidente do Movimento Tradicionalista Gaúcho, Sra. Gilda Galeazzi, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Art. 269, VII, do Regulamento Geral do Movimento Tradicionalista Gaúcho, lhe conferiu poderes de edição normativa para suas ordens e decisões;

CONSIDERANDO a necessidade de criar uma política de utilização da marca do Movimento Tradicionalista Gaúcho;

CONSIDERANDO que a marca do Movimento Tradicionalista Gaúcho pertence à entidade e está devidamente registrada junto ao Instituto Nacional de Propriedade Intelectual INPI;

CONSIDERANDO que a marca do Movimento Tradicionalista Gaúcho é um de seus ativos estratégicos;

CONSIDERANDO que a marca do Movimento Tradicionalista Gaúcho é sua identidade visual e denota seu propósito e seus valores;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar o uso indevido da marca do Movimento Tradicionalista Gaúcho;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído que a utilização da marca do Movimento Tradicionalista Gaúcho é para uso exclusivo nos documentos oficiais e canais oficiais do movimento.

§1º Entende-se por canais oficiais as redes sociais do Movimento Tradicionalista Gaúcho e o seu *site* na rede mundial de computadores.

§2º Entende-se por documentos oficiais aqueles expedidos e/ou assinados pela equipe administrativa e diretiva do Movimento Tradicionalista Gaúcho, quando no exercício de suas atividades típicas.

Art. 2º A utilização da marca do Movimento Tradicionalista Gaúcho por parte de suas entidades filiadas ou pelas coordenadorias regionais fica condicionadas a expressa autorização da diretoria ou do departamento que se vincula a assessoria de imprensa do Movimento Tradicionalista Gaúcho.

§1º Fica autorizada a utilização da marca do Movimento Tradicionalista Gaúcho nas assinaturas de e-mails da equipe diretiva e administrativa.

Art. 3º Eventual uso da marca do Movimento Tradicionalista Gaúcho por empresas privadas ou órgãos públicos, em regime de parceria ou convênio, terá que ser expressamente autorizado por contrato ou por instrumento específico.

§1º Aplica-se o disposto no *caput* para os casos de publicação bibliográfica.

Art. 4º A utilização inadequada da marca do Movimento Tradicionalista Gaúcho, tanto por tradicionalistas como por não tradicionalistas, poderá ensejar, àqueles, as sanções previstas no Código de ética Tradicionalista, e a estes, responsabilização nos termos da legislação pátria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de subscrição.

Porto Alegre, RS, 28 de maio de 2020.

Gilda Galeazzi
Presidente do Movimento Tradicionalista Gaúcho/RS